



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidas pela progresso.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO

Contrato nº 46 /2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
Município de Santa Cruz dos Milagres - Piauí e Ana
Lucia Alves de Aquino, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

O Município de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, ente de direito público interno, CNPJ nº 41.522.228/0001-29, com sede na Rua São Nicolau, s/n, Centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e Ana Lucia Alves de Aquino, CPF nº 035.552.103-27 e RG nº 2.867.635, residente e domiciliada na localidade Alto Alegre Zona Rural deste Município, Santa Cruz dos Milagres – PI resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço de Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O Contratado obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O Presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2017, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao contratado o valor mensal de R\$ 937,00(Novecentos e trinta e sete reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 3.3.90.36 – outro serviços de terceiros pessoa física.

RUA SÃO NICOLAU, S/N – CENTRO. FONE: (89) 3469-1118 – SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Unidos pelo progresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

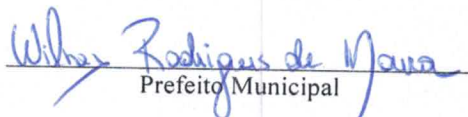
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bairro Duro - PI para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 02 de março 2017.


Prefeito Municipal


CONTRATADO

Testemunhas:

